

Secretaria de Administração e Inovação

Departamento de Licitações e Materiais

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

PC.3273/2022 – CP.10.028/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS E EM PRÉDIOS LOCADOS E/OU CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA. – O edital estará disponível para realização de download no site www.saobernardo.sp.gov.br/licitacao, bem como para consulta e obtenção no Serviço de Licitações e Operações – SA.213.1, na Av. Kennedy nº 1100 – “Prédio Gilberto Pasin”, Bairro Anchieta, nesta cidade, das 8h30 às 17h00, devendo o interessado estar munido de CD (Compact Disc) gravável. - ENTREGA DOS ENVELOPES: 01/02/2023 às 10h00. – S. B. Campo, em 26 de dezembro de 2022.

Secretaria de Cultura e Juventude

Gabinete da Secretária

EDITAL GSC N.º 005 /2022

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO O CENTRO LIVRE DE MÚSICA

SÃO BERNARDO DO CAMPO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por meio da SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE, torna público a PRORROGAÇÃO DE PRAZO das inscrições para o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO CENTRO LIVRE DE MÚSICA.

1. Prorrogar até o dia 13 de janeiro de 2023.
2. A documentação dos interessados, bem como a proposta de aula deverão estar impressos e condicionados dentro de um envelope constando a identificação do Edital, bem como o nome do inscrito e deverá ser entregue na Secretaria de Cultura e Juventude, localizada na Rua Kara, 105 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, em 28 de dezembro de 2022.

LIGIA DE OLIVEIRA RAMOS
Secretária de Cultura e Juventude

Secretaria de Finanças

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SF N.º .15, DE 27 DEZEMBRO DE 2022

Disciplina o Decreto Municipal nº 21.905 de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973;

Considerando que o art. 5º do Decreto Municipal nº 21.905, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências, fixa a competência para a Secretaria de Finanças, mediante resolução, disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto;

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações e as empresas estatais prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes nos termos do art. 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 21.905 de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Os valores retidos a título de Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão ser ingressados ao cofre público até o dia 20 do mês subsequente ao do pagamento do fornecedor do bem ou prestador de serviço.

Art. 3º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- as autarquias;
- as fundações municipais;
- as empresas públicas prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes nos termos do art. 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes nos termos do art. 2º, inciso III da Lei Complementar

Federal nº 101, de 2000; e

VI - as demais entidades municipais, da Administração Direta ou Indireta, prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes nos termos do art. 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem, no prazo de 90 (noventa dias) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o Decreto Municipal nº 21.905 de 24 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Não estão sujeitas as retenções previstas na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, as despesas realizadas nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 15.370, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 5º Nos pagamentos, exclusivamente, por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que ainda não ocorreu o ajuste do sistema por parte de prestadores de serviço e ou fornecedor de bens e ou mercadoria, a fim de que sejam realizados os ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção, será concedido prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo, 27 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

Secretaria de Finanças

CTM – Conselho Tributário Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS

CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

EDITAL CTM N.º. 25/2022

Nos termos da legislação vigente, fica o contribuinte COMUNICADO da Decisão do Conselho Tributário Municipal – CTM nos processos administrativos abaixo relacionados:

1)PROCESSO: SB-21189/2007
INTERESSADO: OCIMAR DE BARROS CARNEIRO
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS – IMÓVEL DESAPROPRIADO
DESPACHO DO CTM: REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO NO MÉRITO
RESOLUÇÃO N.º. 036/2022 – 1ª. CÂMARA JULGADORA

CTM, 27 de dezembro de 2022.
ZILDA MARIA DOS SANTOS COSTA
Presidente
1ª. Câmara Julgadora

1)PROCESSO SB-86783/2014
INTERESSADO: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.
ASSUNTO: ISSQN – PEDIDO DE CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS
DESPACHO DO CTM: REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO NO MÉRITO
RESOLUÇÃO N.º. 034/2022 – 2ª. CÂMARA JULGADORA

CTM, 27 de dezembro de 2022.
LUCIANA MORETTI DA FONSECA
Presidente
2ª. Câmara Julgadora

Secretaria de Finanças

Departamento da Receita

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA

EDITAL SF-1 - 409/2022

Nos termos da legislação vigente, ficam os contribuintes abaixo, NOTIFICADOS a comparecerem dentro de 15 (quinze) dias, ao local a seguir especificado, a fim de ultimarem providências necessárias ao trâmite dos processos. O não comparecimento implicará o arquivamento e demais consequências legais.

ATENDE BEM – ATENDIMENTO AO CIDADÃO (MEDIANTE AGENDAMENTO)
(Poupatempo – Rua Nicolau Filizola, 100 – Centro).

ASSUNTO: APRESENTAR DOCUMENTOS
ABINADABE DREJER DE OLIVEIRA